ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE FINS NÃO ECONÔMICOS METÁSTASE DO AMOR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. **METÁSTASE DO AMOR** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – METÁSTASE DO AMOR tem sede e foro na Cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Praça da Matriz, número 320, sala 15, no bairro Centro, cep 35600-000, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Parágrafo 2º - METÁSTASE DO AMOR é uma organização nacional, de iniciativa particular, de caráter assistencial, científico, cultural e filantrópico.

Parágrafo 3º A organização e funcionamento do METÁSTASE DO AMOR são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º - O prazo de duração da METÁSTASE DO AMOR é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. – METÁSTASE DO AMOR adota como princípios:
(i) A sustentabilidade e a responsabilidade social;
(ii) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
(iii) O respeito aos direitos humanos;
(iv) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
(v) A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência; e
(vi) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. – A METÁSTASE DO AMOR tem por objetivo social o apoio aos pacientes com câncer, por meio da:
(i) Criação, promoção e realização de programas, projetos e eventos voltados para a população nas áreas de saúde e social;
(ii) Amparo, orientação e acompanhamento dos pacientes oncológicos, detectando suas necessidades imediatas e direcionando-os aos serviços necessários, facilitando o acesso a estes serviços;
(iii) Treinamento dos associados para exercerem atividades que contribuam para a realização dos objetivos sociais;
(iv) Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o diagnóstico precoce do câncer;
(v) Fomento de atividades que envolvam a sociedade na prestação de trabalho voluntário;

OAB/MG 69255
CIC 538362756-34

(vi) Criação e promoção de ações e projetos voltados para o atendimento da criança e do adolescente, com brinquedoteca, banco de livros, apoio pedagógico e acompanhamento psicológico;
(vii) Criação e promoção de ações e projetos voltados para o atendimento da mulher portadora de câncer, com o intuito de elevar a autoestima, garantir seus direitos e auxiliá-las durante as fases do tratamento;
(viii) Criação e promoção de ações e projetos voltados para o atendimento do idoso portador de câncer, com o intuito de garantir uma qualidade de vida melhor perante à doença;
(ix) Realização de cursos, congressos, simpósios e outros eventos;
(x) Promoção gratuita da assistência social, da educação e da saúde, às crianças, adolescentes, adultos e idosos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, prestando serviços e executando programas conforme preconizam a Lei 8.742/1993 e suas modificações contidas na Lei 12.435/2011, observando-se a forma complementar de participação das OSCIPPs previstas na Lei 9.790/99, de forma a apoiar pacientes com câncer e seus familiares;
(xi) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
(xii) Promoção de campanhas e servir também como agente captador de recursos para outras organizações e entidades sem fins lucrativos ou do setor público que trabalhem com tais pacientes ou áreas afins;

Parágrafo 1º- Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos, a METÁSTASE DO AMOR poderá:
a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, mídias em geral, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
h) Arrecadar recursos financeiros de doadores, sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios;

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte da METÁSTASE DO AMOR quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:
(i) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e
(ii) Demonstrarem interesse na consecução do objeto da METÁSTASE DO AMOR, ou a ela prestarem serviços relevantes.

OAB/MG 69.795
CIC 538362186-34

Art. 6º - A METÁSTASE DO AMOR terá duas categorias de associados, os quais são designados fundador e associados ativos.

Parágrafo 1º - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º - Os associados da METÁSTASE DO AMOR não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 4º - A nenhum associado da METÁSTASE DO AMOR será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Parágrafo 5º - O associado fundador é o que auxiliou na formação e direção da presente entidade, sendo signatário do ato constitutivo da Entidade.

Art. 7º - Consideram-se Associados Ativos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários em favor da METÁSTASE DO AMOR, interna ou externamente, sendo que, para a sua inclusão no quadro de associados será necessário:
(i) Indicação por um associado; e
(ii) Aprovação pela Diretoria.

Art. 8º - Qualquer pessoa com afinidade com a causa defendida pela entidade pode ser voluntário, desde que tenha disponibilidade para participar das reuniões, ações do grupo e esteja ciente de que não há remuneração.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:
(i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;
(ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da METÁSTASE DO AMOR;
(iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria; e
(iv) Colaborar com os órgãos de administração da METÁSTASE DO AMOR na realização de seus objetivos sociais.
Parágrafo Único – Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário, conforme estabelecido no art. 6º, Parágrafo 4º.

Art. 10º - São deveres dos associados:
(i) Promover a METÁSTASE DO AMOR, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
(ii) Concorrer para a realização do objetivo social da METÁSTASE DO AMOR;

OAB/MG 180285
CIC 538362786-34

(iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da METÁSTASE DO AMOR;
(iv) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e
(v) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - Será excluído do quadro social da METÁSTASE DO AMOR o associado que:
(i) desejar se desligar da METÁSTASE DO AMOR, mediante comunicação formal, por escrito, à Diretoria; ou
(ii) Por justa causa, nos casos de:
a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial à METÁSTASE DO AMOR;
c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
d) Prática de ato incompatível com os fins da METÁSTASE DO AMOR, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social da METÁSTASE DO AMOR, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à reunião da Diretoria convocada para este fim. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos dos arts. 10, e 11 até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - São órgãos da administração da METÁSTASE DO AMOR:
(i) Assembleia Geral;
(ii) Conselho Fiscal;
(iii) Conselho Assistencial;
(iv) Conselho de Eventos; e
(v) Diretoria.

Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social, do Conselho Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela METÁSTASE DO AMOR.

Parágrafo 2º - A METÁSTASE DO AMOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da METÁSTASE DO AMOR e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:
(i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria e para eleger os administradores.
(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quórum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da METÁSTASE DO AMOR observarão o quórum de instalação de, pelo menos, ½ (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Art. 15º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:
(i) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
(ii) Alterar este Estatuto Social; e
(iii) Dissolver a METÁSTASE DO AMOR.

OAB/MG 69285
CIC 538362786-34

Parágrafo 1º. – Nas hipóteses estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) do art. 13, o quórum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos, 35, 36, 37, e seu parágrafo único, bem como o disposto no artigo 36.

Parágrafo 4º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem, para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:
(i) Eleger e/ou destituir os membros que compõem os Conselhos e a Diretoria;
(ii) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido da Diretoria;
(iii) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
(iv) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral;

Art. 19º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:
(i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.
Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:
(i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;

OAB/MG 109285
CIC 538362760-34

(ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame da Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
(iii) Recomendar à Diretoria, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO ASSISTENCIAL

Art. 21º - O Conselho Assistencial é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 22º - O Conselho Assistencial é o órgão responsável pela orientação dos pacientes oncológicos, formulação da política de assistência social e gestão dos programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

Art. 23º - O Conselho Assistencial reunir-se-á:
(i)Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
(ii)Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Assistencial serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.
Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Assistencial somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 24º - Compete ao Conselho Assistencial:
(i) Orientar as famílias assistidas sobre o Sistema Único de Saúde e os procedimentos necessários para o tratamento oncológico;
(ii) Acompanhar as famílias que enfrentam o câncer, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida;
(iii) Coordenar e elaborar programas e projetos da rede socioassistencial, de forma a ampliar os serviços prestados aos pacientes e garantir o cumprimento das ações propostas.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE EVENTOS

Art. 25º - O Conselho de Eventos é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 26º - O Conselho de Eventos é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico de ações e publicidade, de acordo com os principais interesses da entidade.

Art. 27º - O Conselho de Eventos reunir-se-á:
(i)Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
(ii)Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Assistencial serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

OAB/MG

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Eventos somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Eventos:
(i) Criar o calendário anual de eventos, de forma a contribuir com a melhoria contínua da imagem da entidade na sociedade;
(ii) Coordenar e elaborar programas e projetos em prol da prevenção do câncer;
(iv) Coordenar e elaborar programas e projetos que reforcem a importância do diagnóstico precoce para o sucesso do tratamento oncológico;
(v) Coordenar e elaborar programas e projetos que promovam a inclusão social dos assistidos;
(vi) Gerir os canais de comunicação e os materiais publicitários a serem divulgados nas mídias;

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado à Assembleia Geral.

Art. 30º - A Diretoria será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor Secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.
Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos de 02 (dois) anos sucessivos. A seguir, o associado não poderá exercer o mesmo cargo de Diretoria por um período mínimo de 02 (dois) anos.
Parágrafo 2º- As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.
Parágrafo 3º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Art. 31º - Compete à Diretoria:
(i) Administrar a METÁSTASE DO AMOR, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da METÁSTASE DO AMOR;
(ii) Propor políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
(iii) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da METÁSTASE DO AMOR, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
(iv) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação, bem como as propostas de captação de recursos;
(v) Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
(vi) Propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
(vii) Representar a METÁSTASE DO AMOR perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
(viii) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
(ix) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.
Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.
Parágrafo 2º – A METÁSTASE DO AMOR obrigar-se-á inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:
a) Assinatura de 02 (dois) Diretores; ou
b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário.

Art. 32º - As atribuições específicas dos membros da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno da METÁSTASE DO AMOR, aprovado conforme disposto no art.1º, Parágrafo 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 33º - A METÁSTASE DO AMOR não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seus Conselhos bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - Em situações onde a METÁSTASE DO AMOR tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Diretor tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Diretor.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35º - O patrimônio da METÁSTASE DO AMOR será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 36º - Constituem receitas da METÁSTASE DO AMOR:
(i) Mensalidades e/ou anuidades;
(ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
(iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
(iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
(v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
(vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
(vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
(viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
(ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da METÁSTASE DO AMOR.

Art. 37º - Observado o disposto neste Estatuto Social, a METÁSTASE DO AMOR tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

OAB/MG 69255
CIC 538362760-34

Art. 38º - Todo patrimônio e receitas da METÁSTASE DO AMOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 39º - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela METÁSTASE DO AMOR deverá observar o seguinte:
(i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
(ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da METÁSTASE DO AMOR, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
(iii) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.

Art. 41º - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela METÁSTASE DO AMOR, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Art. 42º - METÁSTASE DO AMOR somente poderá ser dissolvido se (a) na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 15 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 43º - Depois de dissolvida a METÁSTASE DO AMOR, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 44º - Dissolvida a METÁSTASE DO AMOR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da METÁSTASE DO AMOR, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.
Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da METÁSTASE DO AMOR.

Art. 45º - Na hipótese de a METÁSTASE DO AMOR obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

OAB/MG 69235

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - O exercício social da METÁSTASE DO AMOR terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 48º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria.

Art. 49º - A Diretoria disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2017, no Auditório do 7º Batalhão da PMMG, localizado na Alameda Coronel Fulgencio, sn, na Vila Militar de Bom Despacho, Minas Gerais, cedido para esta finalidade à METÁSTASE DO AMOR.

Bom Despacho, 29 de setembro de 2017.

Klewerson Mesquita Melo
OAB/MG 69285
CIC 538362786-34

OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Márcia Regina Gomes - Oficiala
PRAÇA DA MATRIZ, 492 SALA 102 - CENTRO
Fone: (37)3522-3516

Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total
Qtd. 1 7 11 19

PROTOCOLO Nº 14556 REG Nº 1415 - LIV 27-A - PÁG 61 -AV Nº 4
Bom Despacho, MG, 29 de dezembro de 2017.
Lorena Franciole de Oliveira Machado - Substituto

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	170,51	10,16	59,27	239,94

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: BSB09673
Código: 1408.4450.7070.6273
Total de atos: 19 / Emol: 180,67 TFJ: 59,27 Total: 239,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br